



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 144/95

Define o valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de junho de 1994.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334 de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no Of. Circ. n.09/95 ATIs, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1o. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 5.859,63 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) apresenta a quantia de R\$ 1.757,89 (Um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de junho de 1994.

Parágrafo 1o. A parte fixa do subsídio corresponderá a R\$ 703,16 (Setecentos e três reais e dezesseis centavos) e a parte variável corresponderá a R\$ 1.054,73 (Um mil e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

Parágrafo 2o. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 175,79 (cento e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 04 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de junho de 1994.

Parágrafo 3o. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 351,58 (Trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2o. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de junho, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

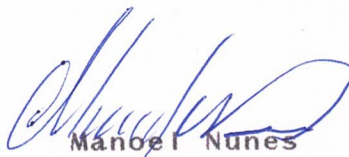
Art. 3o. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de junho 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda ao limite.

Art. 4o. O valor de R\$ 5.859,63 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) de que trata o artigo primeiro, resulta da divisão de CR\$ 16.113.986,32 (Dezesseis milhões, cento e treze mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros reais e trinta e dois centavos) pela URV do dia 30 de junho de 1994.

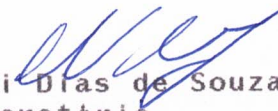
Art. 5o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de junho de 1994.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 08 de fevereiro de 1995.

  
Manoel Nunes  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

  
Neri Dias de Souza  
Secretário